

## Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS  
COORDENADORIA DE ENSINO

## ATO DO DIRETOR GERAL

PORTEIRA PGE/CEJUR/ESAP Nº 25  
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

DISCIPLINA A PERMANÊNCIA DE EX-INTEN-  
GRANTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA  
JURÍDICA NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCAÇÃO PÚ-  
BLICA DA PROCURADORIA GERAL DO ES-  
TADO DO RIO DE JANEIRO (ESAP/PGE-RJ).

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCAÇÃO PÚ-  
BLICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019, com as alterações feitas pelas Resoluções PGE nº 4.556, de 18 de junho de 2020, e nº 4.591, de 07 de agosto de 2020.

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o curso de Pós-Graduação lato sensu em Advocacia Pública oferecido pela Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ - ESAP, previsto nos artigos 46 e seguintes da Resolução PGE nº 4.481, de 10.12.2019, e na Resolução PGE nº 4.538, de 13 de abril de 2020.

§1º - Conforme previsto no art. 10-A, §4º, da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019, incluído pela Resolução nº 4.556, de 18 de junho de 2020, o valor do curso previsto no caput do artigo 1º desta Portaria será reduzido em 20% (vinte por cento), perfazendo o total de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) para o ex-residente que optar por permanecer no curso após o desligamento do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-Graduação em Advocacia Pública da PGE-RJ.

§2º - O ex-residente que optar pela permanência na Pós-Graduação da ESAP após se desligar do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-Graduação em Advocacia Pública da PGE-RJ deverá arcar com o pagamento da quantia prevista no §1º deste artigo de modo proporcional aos meses restantes para conclusão do curso, na forma dos §§2º e 3º, do art. 10-A, da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019, incluído pela Resolução 4.556, de 18 de junho de 2020.

§3º - O ex-residente que se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 29, incisos VI, VII e VIII, da Resolução nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019, com a redação inserida pela Resolução 4.556, de 18 de junho de 2020, não poderá exercer a opção de permanência no curso de Pós-Graduação da ESAP, aplicando-se o Parágrafo Único do referido artigo.

Art. 2º - O valor estabelecido em conformidade com o §2º do artigo 1º desta Portaria poderá ser pago à vista ou em parcelas iguais, mensais e consecutivas, limitando-se o parcelamento pela quantidade de meses faltantes para a conclusão do curso.

**Parágrafo Único**- O Centro de Estudos Jurídicos, por intermédio da sua Assessoria de Administração Financeira, será o responsável pela emissão dos boletos bancários para pagamento.

Art. 3º- Na hipótese de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido monetariamente pela UFIR, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º- Eventuais lacunas e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2021

**ANDERSON SCHREIBER**  
Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública

Id: 2352273

AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

## Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

## AVISO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2021

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da Secretaria de Estado da Casa Civil, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA para colher sugestões e prestar esclarecimentos de possíveis dúvidas referentes ao processo licitatório, cujo objeto pretendido é a CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO EMBARCADO EM VIATURAS COM GEOREFERENCIMENTO, ACESSO REMOTO, ARMAZENAMENTO E INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS DE OCORRÊNCIAS. A audiência pública será realizada no dia 25 de novembro das 2021, às 10:00h, no Auditório do Prédio Anexo da Secretaria de Estado da Casa Civil, sita à Rua Pinheiro Machado s/n, Palácio Guanabara - Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ. Será disponibilizado tempo individual às empresas para apresentação de equipamentos e serviços. As empresas interessadas em apresentar soluções deverão realizar prévio cadastro através do e-mail: [tic@segov.rj.gov.br](mailto:tic@segov.rj.gov.br).

Outras informações sobre a presente audiência pública poderão ser obtidas através do site da Secretaria de Estado da Casa Civil ou através do telefone 21 23343183. Proc. nº SEI-150001/012984/2021.

Id: 2352400

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## AVISO

O PREGOEIRO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IOERJ, no uso de suas atribuições COMUNICA aos interessados que o PREGÃO Nº 005/2021 fora considerado FRACASSADO, em razão da desclassificação dos licitantes que apresentaram propostas acima do limite unitário estimado pela IOERJ. Processo nº SEI- 150015/000517/2021.

Id: 2352490

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

## EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 22958348.  
PARTES: Instituto Rio Metrópole e o INSTITUTO MUNICIPAL DE UR-  
BANISMO PEREIRA PASSOS.  
OBJETO: ESTABELECER AS BASES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E

ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTABELECIMENTO DO PROJETO GEOVIAS METROPOLITANO.

DATA DE ASSINATURA: 13.10.2021.

VIGÊNCIA: 3 (três) anos e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

RECUSOS: Esta parceria não compreende o repasse, resarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes.

FUNDAMENTO: art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 184/2018; e, sempre que o interesse social exigir, poderá, a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo, criar superintendências, escritórios e representações na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, conforme o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, cumulado com o art. 2º, parágrafo único, de seu Regulamento

PROCESSO Nº SEI-120228/000109/2021.

Id: 2352461

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE

## EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Convênio nº 21749570.

PARTES: O INSTITUTO RIO METRÓPOLE E O MUNICÍPIO DE NI-  
TERÓI.

OBJETO: ESTABELECIMENTO DE ESCRITÓRIO DE PROJETOS.

DATA DE ASSINATURA: 26.10.2021.

VIGÊNCIA: 2 (dois) anos e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

RECUSOS: Esta parceria não compreende o repasse, resarcimento ou dispêndio financeiro entre as partes.

FUNDAMENTO: art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 184/2018; e, sempre que o interesse social exigir, poderá, a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo, criar superintendências, escritórios e representações na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, conforme o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, cumulado com o art. 2º, parágrafo único, de seu Regulamento

PROCESSO Nº SEI-120228/000109/2021.

Id: 2352462

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS,  
PESQUISAS  
E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO  
RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Colaboração nº 01/2021. PARTES: Funda-  
ção Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Ser-  
vidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ e a Organização da  
Sociedade Civil denominada Instituto FAIR PLAY. OBJETO: cogestão  
do projeto "ESPORTE: UM DIREITO DE TODOS", visando a promo-  
ção de projetos, pesquisas, monitoramentos e execução de atividades  
esportivas no âmbito do Estado, com foco no desenvolvimento e im-  
plementação de políticas esportivas no Estado do Rio de Janeiro, con-  
forme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I. VALOR TOTAL: R\$  
15.014.250,00 (quinze milhões, quatorze mil duzentos e cinquenta  
reais). VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses, a contar do primeiro dia se-  
guinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial. DATA DA  
ASSINATURA: 08/11/2021. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 101,  
de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Or-  
camentárias, Lei Orçamentária Anual, e na Lei nº 13.019, de 31 de  
julho de 2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-  
150161/002660/2021.

Id: 2352513

## Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

\*INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2019 - Termo  
Contratual nº 031/2021.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA  
DE ESTADO DE FAZENDA e a empresa ECOLD CLIMATIZAÇÃO E  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do  
prazo de vigência do Contrato nº 027/2019, relativo à prestação de  
serviços contínuos de operação, manutenção preventiva, corretiva,  
emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaus-  
tão e ventilação de ar, equipamentos de ar condicionado central, selfs,  
fancoils, vrf (fluxo de gás refrigerante variável) tipo multi split, fanco-  
letes, cassetes, splits, aparelhos de refrigeração de janela, sistema de  
automação, tubulações de água gelada, isolamentos térmicos e aces-  
sórios com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico)  
necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais,  
objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos  
ambientes da sede da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -  
LOTE III, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 24/10/2021.

VALOR: R\$ 89.824,80 (oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro  
reais e oitenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122. 0002. 2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.

NOTA DE EMPENHO: 2021NE00731.

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº SEI - E-04/056/20/2017.

\*Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de  
28/10/2021.

Id: 2352326

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2018 - Termo  
Contratual nº 034/2021.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA  
DE ESTADO DE FAZENDA e a ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE  
DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do  
prazo de vigência do Contrato nº 037/2018, relativo à prestação de  
serviços contínuos de apoio administrativo na área de copeiragem, as-  
censorista e telefonista, na forma do Termo de Referência, com fun-  
damento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda,  
Parágrafo Primeiro do Contrato, assim como a concessão do  
reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº  
8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Único do Contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 09/11/2021.

VALOR: R\$ 736.695,60 (setecentos e trinta e seis mil seiscents e  
noventa e cinco reais e sessenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122. 0002. 2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.

NOTA DE EMPENHO: 2021NE00763 e 2021NE00764.

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993

PROCESSO Nº SEI-E-04/056/93/2017.

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2018 - Termo  
Contratual nº 033/2021.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA  
DE ESTADO DE FAZENDA e a ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE  
DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do  
prazo de vigência do Contrato nº 036/2018, relativo à prestação de  
serviços contínuos de manutenção predial e restauração em geral,  
através de mão de obra especializada, com fornecimento de equipa-  
mentos, para atuar nos prédios centrais da Secretaria de Estado de  
Fazenda, nas Inspeções da Capital e Interior do Estado, na forma do  
Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº  
8.666/93 e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do Contrato, as-  
sim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art.

55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, pará-  
grafos oitavo e décimo terceiro do contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 09/11/2021.

VALOR: R